



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0740/2020

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Processo nº 5008087-27.2020.4.02.5120,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **2ª Vara Federal** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **vitrectomia** em olho esquerdo.

I - RELATÓRIO

1. Acostado em Evento 1, OUT3, página 1 e Evento 1, LAUDO7, página 1 encontra-se laudo médico do Centro Oftalmológico SegVision emitido em 22 de julho de 2020, pelo médico [REDACTED] no qual é informado que a Autora apresenta acuidade visual de movimento de mãos. A fundoscopia apresenta **descolamento de retina** inferior. Foi indicada **vitrectomia** no olho esquerdo.

2. Em documento médico acostado ao Evento1, LAUDO6, Pagina1, emitido em 20 de julho de 2020, pelo médico [REDACTED] em impresso próprio, a Autora foi encaminhada para avaliação de **vitrectomia** + retinopexia no olho esquerdo devido à **descolamento de retina**.

3. Acostado à Evento 1, LAUDO 8, página 1, encontra-se laudo médico do Centro de Saúde Vasco Barcellos (Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu) emitido pelo médico [REDACTED] no qual é informado que a Autora é portadora do **vírus da imunodeficiência humana (HIV)** e encontra-se em tratamento na referida unidade.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **descolamento de retina** (DR) descreve a separação da retina neurossensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de flashes luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurossensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreoretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coroide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior¹.

2. O **Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)** é o agente causador da SIDA (síndrome da imunodeficiência adquirida) sendo um vírus linfotrópico com afinidade preferencial para os linfócitos T CD4+ (responsáveis, em parte, pelo controle do sistema imunológico). De maneira análoga a outras viroses, o HIV é um parasita que se replica dentro das células hospedeiras, sendo que o tipo mais comum do vírus é conhecido como HIV-1; existe também o tipo HIV-2 que é, geralmente, menos virulento, produzindo, no entanto, os mesmos efeitos registrados para o HIV-1².

DO PLEITO

1. O procedimento de **vitrectomia** é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior via *pars*

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² ANDRADE, J. et al. HIV: Perspectiva imunológica. Universidade de Evora, Evora, 2013. Disponível em: <http://evunix.uevora.pt/~sinogas/TRAB.ALHOS/2002/imuno02_HIV.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

plana quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada *pars plana*³. A vitrectomia permite vários procedimentos como, drenagem do líquido atrás da retina, endolaser, remoção de membranas, retirada de corpo estranho, remoção de restos da catarata, injeção de perflúor e óleo de silicone⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo trata-se de Autora com diagnóstico de **descolamento de retina no olho esquerdo**. Foi solicitada a cirurgia de **vitrectomia no olho esquerdo** (Evento 1, OUT3, Página 1 e Evento 1, LAUDO7, Página 1).
2. Informa-se que a cirurgia de **vitrectomia no olho esquerdo está indicada** ao quadro clínico da Autora (Evento 1, OUT3, Pagina 1 e Evento 1, LAUDO7, Pagina 1).
3. O procedimento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser e vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9 e 04.05.03.017-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018.⁵
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.⁶
6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma online da Secretaria Estadual de Regulação, onde não foi localizado nenhuma solicitação pelo sistema de regulação.
7. Assim, considerando que a via administrativa não foi integralmente utilizada, **sugere-se que a Autora ou seu representante legal compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para solicitar sua inclusão junto ao sistema de regulação.**

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1560.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&interfaca_language=p&previous_page=homepage::task=hierarchie&mf_tree=015223&show_tree_number=T>. Acesso em: 08 out. 2020.

⁴ VitaVisum Centro de Olhos. Cirurgia de Retina e Vitreo. Disponível em: <<http://www.vitavisum.com.br/cirurgias/retina.aspx>>. Acesso em: 08 out. 2020.

⁵ Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacao_cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>. Acesso em: 08 out. 2020.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 out. 2020.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Acrescenta-se que a **demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar em complicações graves** que influenciem negativamente no prognóstico da Autora, **podendo culminar até em cegueira irreversível.**

É o parecer.

À 2ª Vara Federal da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM- RJ 5277154-6

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02